



**UNICEPLAC**

## COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

### AGRAVO DE PETIÇÃO

- **Conceito:**

É o recurso próprio para que seja interposto das decisões dos juízes nas execuções.

OBS.: Trata-se de recurso exclusivo da fase de execução, não sendo cabível na fase de conhecimento!

- **Do cabimento:** Art. 897, “a”, da CLT –

“Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções.”

- **Do efeito:** regra geral tem efeito devolutivo, art. 899, da CLT

- **Obs:** Pode adquirir o efeito suspensivo em relação às parcelas impugnadas.

- **Das custas:** devem ser pagas ao final, sendo de responsabilidade do executado, conforme preleciona o artigo 789-A, da CLT:

Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, **sempre de responsabilidade do executado** e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

(...)

IV – agravo de petição: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

- **Depósito Recursal**

- Sumula 128, II do TST

II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

- **Procedimento e interposição:**

O agravo de petição é interposto por simples petição perante o juízo prolator da decisão agravada.

**Endereçamento:** deve ser interposto na Vara (termo) e será julgado pelo TRT (razões).

**Condição para recebimento:** “O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por meio de carta de sentença”. (Art. 897, §1º, da CLT)